



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**EDITAL**

**BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 c/c DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104, 105, 106 E 107 DE 27 DE JULHO DE 2023.**

O Agente de Contratação do Município de Matina, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria Nº 027, de 11 de abril de 2023, com fundamento no arts. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, c/c DECRETOS MUNICIPAIS Nº 104, 105, 106 E 107 DE 27 DE JULHO DE 2023, vem comunicar a todos a quem possa interessar que está realizando a Dispensa de Licitação sob o nº 001/2024, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba**, sob o regime de menor preço global e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:</b>	DIA 14/06/2024 ÀS 17:00 hrs
<b>DATA DA SESSÃO PARA CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	DIA 17/06/2024 ÀS 12:00 hrs
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:</b>	licitacao@matina.ba.gov.br
<b>LINK DE ACESSO AO EDITAL:</b>	<a href="http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes">http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes</a>

**1.0 – DO OBJETO:**

I.- Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba, sob o regime de menor preço global.

II.- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- i.- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii.- ANEXO II – CONTRATO;
- iii.- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do Município, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Matina, para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
--	----------------------	-------------------	------------------------------



DOTAÇÕES	UNIDADE: 020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 49.947,66
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

### 3.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global estimado para a contratação será de R\$ 49.947,66 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

### 4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

A presente Chamada Pública ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), preferencialmente fazendo referência à Dispensa de Licitação de nº 001/2024.

### 5.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- II. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública, deverá apresentar cópia(s) da(s) lei(s) que a instituiu; Tratando-se de empresa individual, Requerimento de Empresário Individual devidamente Registrado na JUCEB; Para Microempreendedor Individual, Certificado de Condição de MEI;
- III. Certidão Conjunta de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- IV. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;
- VI. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- VII. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – TST – (CNDT);
- VIII. Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios da empresa ou dos seus representantes legais;

### 6.0 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- I. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- II. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação;
- III. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### 7.0 DO PAGAMENTO:

I. O pagamento será efetuado pela contratante em até sessenta dias, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação dos serviços, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS, a qual será atestada pelo setor responsável do Município.

II. Para realização dos pagamentos, a empresa proponente vencedora da Dispensa de Licitação, Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br



deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, apresentadas durante o processo de habilitação;

#### **8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I. Poderá a Prefeitura Municipal de Matina revogar o presente Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificado.

II. A Prefeitura Municipal deverá anular o presente Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

III. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal.

Matina/BA, em 10 de junho de 2024.

**VALDEMIR PAULO PEREIRA**

Agente de Contratação



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-BA, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- I. Visando a necessidade de arborização, expansão de áreas verdes, bem como a manutenção das áreas já existentes, necessárias à melhoria de qualidade de vida da população da sede do Município de Matina.
- II. A especificação dos serviços está de acordo com as normas de regulamentação.
- III. O licitante deverá apresentar proposta para o item considerando o Preço Unitário.
- IV. A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- V. Trata-se de prestação de serviços cumulado com fornecimento de bens comuns.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as disponibilidades, que seria a realização dos serviços produção de mudas diretamente pela Administração Municipal, o processo de contratação representa a solução de menor custo e maior efetividade a necessidade apresentada, uma vez que a municipalidade não dispõe de servidores capacitados, nem tampouco equipamento específicos para realização do efetivo serviço.

### 4. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE I – Fornecimento de mudas					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Grama esmeralda - Grama Aspecto Físico: Folha Estreita, Cor: Verde-Esmeralda, Tipo: Esmeralda, Aplicação: Jardim Residencial/Público, Características Adicionais: Resistência Pisoteio	M <sup>2</sup>	1.457	R\$ 20,21	R\$ 29.445,97
02	Palmeira Havaí com de 2 M de altura.	UND	98	R\$ 56,11	R\$ 5.498,78
03	Palmeira Imperial com 2,00 M de altura.	UND	7	R\$ 100,81	R\$ 705,67
04	Palmeira Rabo de Raposa com 1,00M de altura.	UND	5	R\$ 69,51	R\$ 347,55
05	Espirradeira com 1,20 de altura.	UND	35	R\$ 25,00	R\$ 875,0
06	Cruzia com 50 CM de altura.	UND	15	R\$ 23,00	R\$ 345,00
07	Mine Ixoria com 20 CM.	UND	20	R\$ 16,38	R\$ 327,60
08	Ixoria com 1,50 M de altura.	UND	35	R\$ 24,11	R\$ 843,85
09	Moreira com 80 CM de altura.	UND	15	R\$ 16,33	R\$ 244,95
10	Barba de Serpente com 30 CM de altura.	UND	10	R\$ 14,53	R\$ 145,30
11	Sibipiruna com 2,00 M de altura.	UND	12	R\$ 46,00	R\$ 552,00
12	Caraibeira com 1,50 M de altura.	UND	3	R\$ 46,72	R\$ 140,16



VALOR TOTAL	R\$ 39.471,83
-------------	---------------

LOTE II – Mão de obra para preparo do solo e plantio					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	mão de obra e preparo do solo (Limpeza da área, adubação e rastelagem.)	M²	1.457	R\$ 7,19	R\$ 10.475,83
VALOR TOTAL					R\$ 10.475,83

## 5. REQUISITOS DA PROPOSTA

I. A licitante deverá cotar preço unitário e total, considerando como unitário o valor, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

II. A proposta deverá contemplar a prestação dos serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-BA.

III. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.

IV. Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, email.

## 6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

I. **O Serviço deverá ser prestado *in loco* pelo CONTRATADO, que deverá dispor de profissionais para execução do serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE com no mínimo de um dia útil de antecedência.**

II. **Os bens a serem fornecidos serão entregues no local a serem implantados, conforme solicitação da CONTRATANTE, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.**

III. O atestado de prestação acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da CONTRATADA, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.

IV. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de correção, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação.

## 8. DA GARANTIA

I. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

II. Durante o prazo de garantia dos serviços o fornecedor fica obrigado a corrigir o serviço defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

## 9. DO PAGAMENTO

As faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, serão pagas até 60 (sessenta)

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia



dias após emissão da Nota fiscal, observadas as seguintes ressalvas:

a) os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

b) em caso de irregularidade o MUNICÍPIO notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício de 2024:

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
DOTAÇÕES	UNIDADE: 020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	<b>R\$ 49.947,66</b>
ELEMENTO DE DESPESA	<b>3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		

#### 11. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

II. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

III. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA as notas e empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

IV. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

VI. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado nos art. 124 e 125, da Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores.

#### 12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

~~III. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto~~

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

Matina – Bahia





contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

IV. Providenciar os pagamentos à Contratada por meio das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

I. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada,

II. respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

III. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

IV. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

V. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

VII. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

VIII. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

IX. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

X. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

XI. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

XII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

XIII. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

XIV. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**



I. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

II. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data da assinatura do contrato e findando em 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

## 15. DAS PENALIDADES

I. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

II. A multa prevista acima será a seguinte:

III. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

IV. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

V. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

VI. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

VII. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

VIII. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## 16. VALOR E REAJUSTE

O valor total estimado da presente avença é de R\$ 49.947,66 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até sessenta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da autorização de fornecimento emitida.

## 17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 18. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela





CONTRATADA.

- II. Pagar a importância correspondente a aquisição, no prazo contratado.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.
- IV. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores;
- V. Respeitar a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.

II. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

III. Entregar os serviços no prazo contido na proposta.

IV. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução no contrato administrativo, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência.

V. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões até o limite fixado nos art. 124 e 125, da Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este termo se encontra fundamentado no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações com as regulamentações previstas no Decreto Municipal nº 106 de 27 de julho de 2023.

Matina – Estado da Bahia, 06 de junho de 2024

**ADAILTON FERNANDES SOUZA**  
**Portaria nº 084/2023**





DOTAÇÕES	UNIDADE: 020500 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 49.947,66
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.0.0.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços pela CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação será acompanhada com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE, mediante servidor especialmente designado, e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições, autorizadas por servidores devidamente designados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia, no valor global de R\$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 105 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme Portaria nº 035 de 08 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Por este instrumento, a CONTRATADO obriga-se a:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;



- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo licitatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- j) Trocar, às suas expensas o objeto que vier a ser recusado;
- k) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do serviço;
- l) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total, acompanhados das certidões;
- m) Prestar os serviços de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- n) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade;
- o) Executar os serviços acompanhados da documentação necessária;
- p) Cumprir rigorosamente os prazos de execução pactuados;
- q) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante;
- r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer deterioração;
- s) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Cláusula Nona - Das Penalidades: A licitante vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município de Matina, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Érico Cardoso pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais



sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada — quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em editais e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ou, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base no art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação resumida do Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 89 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA XX de XXXXXX de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

**OLGA G. DE CASTRO CARDOSO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
CPF n°:





**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**NOME RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

Solicitamos a V. S.<sup>a</sup> informar, com brevidade, a cotação de preços para:

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem para manutenção e limpeza de áreas verdes, com fornecimento, plantio e poda de árvores, arbustos e grama, nas diversas praças públicas do Município de Matina-Ba.

<b>LOTE I – Fornecimento de mudas</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Grama esmeralda - Grama Aspecto Físico: Folha Estreita, Cor: Verde-Esmeralda, Tipo: Esmeralda, Aplicação: Jardim Residencial/Público, Características Adicionais: Resistência Pisoteio	M <sup>2</sup>	1.457,00		
02	Palmeira Havaí com de 2 M de altura.	UND	98		
03	Palmeira Imperial com 2,00 M de altura.	UND	7		
04	Palmeira Rabo de Raposa com 1,00 M de altura.	UND	5		
05	Espirradeira com 1,20 de altura.	UND	35		
06	Cruzia com 50 CM de altura.	UND	15		
07	Mine Ixoria com 20 CM.	UND	20		
08	Ixoria com 1,50 M de altura.	UND	35		
09	Moreira com 80 CM de altura.	UND	15		
10	Barba de Serpente com 30 CM de altura.	UND	10		
11	Sibipiruna com 2,00 M de altura.	UND	12		
12	Caraibeira com 1,50 M de altura.	UND	3		
<b>VALOR TOTAL</b>					

<b>LOTE II – Mão de obra para preparo do solo e plantiu</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	Mão de obra e preparo do solo (Limpeza da área, adubação e rastelagem.)	M <sup>2</sup>	1.457,00		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**Validade da Proposta:** Não inferior a 60(sessenta) dias.

**Forma de Pagamento:** mediante empenho, em até 30 (trinta) dias, após a Autorização de Fornecimento (AF), com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante da Secretaria.

Matina/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**